



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2026-NPROG

Brasília, 29 de maio de 2026.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS
(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação consiste na filiação da Câmara Legislativa do Distrito Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL, mediante pagamento de anuidade institucional, com vistas à participação na rede de intercâmbio de conteúdos, capacitação profissional, representação institucional e demais benefícios decorrentes da condição de associada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. São requisitos da contratação a representação institucional, intercâmbio técnico, suporte à gestão de canais, capacitação profissional e manutenção de banco de dados compartilhado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (2653770) a filiação ora pretendida justifica-se pelo papel representativo da ASTRAL em prol das TVs Legislativas, bem como pelo intercâmbio de conteúdos que podem ser utilizados na programação da TV Câmara Distrital e pelas ações de capacitação profissional.

O Ato da Mesa Diretora n. 85, de 2024, define as atribuições do Núcleo de Programação, entre elas o estabelecimento de parcerias e convênios com a finalidade de compor a grade de programação da TV e da Rádio Legislativa, sendo, portanto, necessária a contratação da ASTRAL com o objeto de estabelecer o intercâmbio de conhecimentos, conteúdo audiovisual, informações e experiências entre a ASTRAL e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à gestão e expansão dos canais de rádio e televisão dos legislativos.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será efetivada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei Nº 14.133, de 2021.

4.2. Conforme o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a competição é inviável. No caso específico, a singularidade da ASTRAL a tipifica como única associação civil nacional sem fins lucrativos que reúne especificamente as televisões e rádios legislativas. A inviabilidade de competição é caracterizada pela natureza singular da rede de compartilhamento de conteúdo que a entidade gerencia.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

5.1. Valor estimado da contratação é de R\$ 31.275,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), calculado com base na anuidade de R\$ 6.255,00 para o período de 5 (cinco) anos, conforme tabela de anuidades da ASTRAL para o ano de 2026 (2613447).

5.2. A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057.0008, Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Não se aplica local de execução, dado o caráter intelectual e digital dos serviços.

7. VISTORIA

7.1. Não é necessária a realização de vistoria para a adequada elaboração da execução contratual.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da filiação será realizado pelo Núcleo de Programação (NPROG), que verificará o cumprimento das obrigações estatutárias da ASTRAL e a efetiva disponibilização dos benefícios institucionais inerentes à condição de associada.

8.2. Para assegurar a execução das ações previstas na contratação, a CLDF compromete-se a designar formalmente um(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.1. O(a) servidor(a) indicado(a) atuará como gestor(a) do contrato e interlocutor(a) direto(a) junto à ASTRAL, sendo responsável pela coordenação interna das atividades relacionadas à filiação institucional, bem como pela comunicação entre as partes.

8.2.2. O nome completo, cargo, telefone e e-mail institucional do(a) gestor(a) do contrato deverão ser informados oficialmente à ASTRAL no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.2.3. Em caso de substituição do(a) servidor(a) indicado(a), a Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá comunicar formalmente à ASTRAL no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, indicando o(a) novo(a) responsável.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de 18/07/2026, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107 da referida Lei.

9.1.1. A contratação plurianual, pelo prazo de 60 meses, justifica-se pela natureza contínua e permanente da filiação, essencial para a manutenção da grade de programação da TV Câmara Distrital, reduzindo o risco de interrupções no intercâmbio de conteúdos audiovisuais fornecidos pela rede colaborativa da ASTRAL.

9.1.2. Sob o aspecto da eficiência e economia processual, amparada pelo artigo 106 da

Lei nº 14.133/2021, a vigência de 5 (cinco) anos otimiza a força de trabalho da Administração ao evitar a instrução anual e repetitiva de novos processos de inexigibilidade para a mesma finalidade, reduzindo significativamente os custos operacionais e burocráticos internos.

9.2. A vigência contratual será a partir de 18/07/2026, após o término da vigência estabelecida no 4º Aditivo (2090776) ao Termo de Cooperação Técnica (0473537), firmado entre a Associação Brasileira de Televisão e Rádios Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Considerando a natureza da contratação, não se aplica o recebimento provisório ou definitivo de bens ou serviços, sendo o ateste realizado com base na regularidade da filiação e no acesso aos benefícios institucionais, tais como intercâmbio de conteúdos, capacitações, suporte técnico e representação institucional.

10.2. A contratação define o compromisso financeiro da taxa de anuidade.

10.3. A Câmara Legislativa do Distrito Federal contribuirá com a taxa de anuidade, obrigatoriamente, fixada na Assembleia Ordinária da ASTRAL, correspondente ao valor para Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes, no montante de R\$ 6.255,00 (seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

10.4. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

10.5. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados do ateste do cumprimento das condições da contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.7.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.7.2. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

10.9. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

10.11. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de descumprimento das condições da contratação.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. De acordo com a Ata da XXIV Assembleia Geral Extraordinária da Astral (2613450),

realizada em 17 de junho de 2024, anualmente, no mês de janeiro, será aplicado reajuste utilizando a correção anual do IPCA/IBGE.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando a natureza de filiação institucional, não será exigida garantia contratual.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza da contratação, que consiste em filiação institucional à ASTRAL, entidade responsável pela prestação dos benefícios decorrentes da condição de associada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

I - Contribuir obrigatoriamente com a anuidade fixada pela ASTRAL, conforme valores aprovados em Assembleia Geral:

- a) Senado Federal e Câmara dos Deputados: R\$ 20.850,00;
- b) Assembleias Legislativas Estaduais: R\$ 12.510,00;
- c) Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes: R\$ 6.255,00;
- d) Câmaras Municipais com mais de 100 mil habitantes: R\$ 4.691,25;
- e) Câmaras Municipais com 50 a 100 mil habitantes: R\$ 3.127,50;
- f) Câmaras Municipais com até 50 mil habitantes: R\$ 2.085,00;
- g) Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes (Apenas Streaming): R\$ 3.127,50;
- h) Câmaras Municipais com mais de 100 mil habitantes (Apenas Streaming): R\$2.345,63;
- i) Câmaras Municipais com 50 a 100 mil habitantes (Apenas Streaming): R\$ 1.563,75;
- j) Câmaras Municipais com até 50 mil habitantes (Apenas Streaming): R\$1.042,50.

II - Cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Termo, respeitando os prazos e condições acordados;

III - Participar ativamente das ações, programas e projetos de interesse comum promovidos pela ASTRAL;

IV - Disponibilizar informações e dados necessários para o desenvolvimento das atividades previstas conjuntamente;

V - Fomentar a participação de seus representantes em seminários, cursos, palestras e treinamentos organizados pela ASTRAL.

14.2. O associado que deixar de cumprir suas responsabilidades poderá ser excluído da Associação, conforme previsto no Art. 31º, Parágrafo Único, do Estatuto da ASTRAL, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da ASTRAL, no âmbito de suas finalidades estatutárias:

I - Representar os interesses das atividades de comunicação das casas legislativas junto a poderes, órgãos e associações públicas;

II - Estabelecer intercâmbio técnico e troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação das casas legislativas;

- III - Incentivar e dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão legislativos;
- IV - Estimular a criação e funcionamento de emissoras legislativas, priorizando o acesso da população por meio de canais abertos;
- V - Promover ações de comunicação pública em diversas mídias e plataformas tecnológicas;
- VI - Fomentar o debate sobre o papel desses veículos como instrumentos de transparência legislativa, aprimoramento democrático e exercício da cidadania;
- VII - Organizar e realizar encontros, seminários, cursos, palestras e treinamentos para profissionais do setor;
- VIII - Criar e manter arquivos e bancos de dados contendo informações, sons e imagens para compartilhamento entre os associados.
- IX - Admitir, nos termos Estatutários, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL como associada.
- X - A organização da sociedade civil responde única e exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Contrato.

15.2. A Diretoria Executiva deverá divulgar a todos os associados, até o mês de novembro de cada ano, um relatório atualizado detalhando as principais ações, atividades e conquistas da Associação no período.

16. DA RESCISÃO

16.1. A contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento ou, ainda, em razão de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por conveniência de qualquer uma das partes, mediante notificação, observando-se o contraditório e a ampla defesa. A rescisão será limitada à execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação da decisão.

16.2. É facultado à ASTRAL, a qualquer momento e imotivadamente, rescindir este Contrato, por meio de ato da Presidência, conforme as disposições do Estatuto.

16.3. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

16.4. Caso qualquer das partes venha a ser excluída da ASTRAL nos termos do Estatuto Social, a contratação será automaticamente rescindida.

Integrante Técnico

NATHALY RODRIGUES DA COSTA
Consultora Técnica-Legislativa - Arquivista

Integrante Requisitante

FLAVIO CORREA FERREIRA
Chefe do Núcleo de Programação

Autoridade Competente

SAULO SANTOS DINIZ
Chefe da Divisão de TV e Rádio Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CORREA FERREIRA - Matr. 22851**, **Chefe do Núcleo de Programação**, em 09/06/2026, às 11:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALY RODRIGUES DA COSTA - Matr. 23186**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 09/06/2026, às 11:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2686965** Código CRC: **3A9531FB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8657
www.cl.df.gov.br - nprog@cl.df.gov.br

00001-00010948/2026-92

2686965v11



PARECER-PG Nº 341/2026-NPLC

Brasília, 15 de junho de 2026.

EMENTA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL. FORNECEDOR EXCLUSIVO - ART. 74, INC. I DA LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE.

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer acerca da filiação da Câmara Legislativa do Distrito Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.

O ingresso desta Casa de Leis dar-se-á mediante o pagamento de anuidade institucional, com vistas à participação na rede de intercâmbio de conteúdos, capacitação profissional, representação institucional e demais benefícios decorrentes da condição de associada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 2686965.

O Estudo Técnico Preliminar foi submetido à área técnica competente para análise quanto aos aspectos formais de seu conteúdo (2675738 e 2675739). Feitos os devidos ajustes no documento pela unidade demandante, o NUCOD realizou a codificação do objeto e a classificação da despesa (2707183).

Após a instrução, o NUIINP sugeriu que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (2707496).

É o breve relatório.

Sobre o assunto, insta consignar que o art. 74, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

A esse respeito, cumpre trazer a cotejo as Orientações e Jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

5.10.1.1. Fornecedor exclusivo (inciso I)

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de bens e à prestação de serviços. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no *caput* do art. 74.

A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica)[1].

Importante mencionar que o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei 14.133/2021 prevê que a exclusividade de fornecedor pode decorrer de processo de padronização, previsto nos art. 43 e 47, inciso I, da referida Lei.

Em qualquer caso, as características do objeto devem ser imprescindíveis ao atendimento da necessidade da Administração. Portanto, requisitos excessivos e desnecessários, como a preferência por uma marca específica, são proibidos[2]. A indicação de marca só é permitida quando comprovada a sua necessidade por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Além disso, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante:

Art. 74 [...]

§ 1º [...] atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo capaz de comprovar** que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (Grifo nosso)

Cabe ressaltar que a inviabilidade de competição pode ser demonstrada por qualquer documento, desde que idôneo e capaz de comprovar a exclusividade. Assim, é importante que a Administração verifique cuidadosamente a veracidade da documentação apresentada e, se necessário, realize diligências e instrua o processo com outros documentos adicionais que corroborem a informação[3].

Nesse contexto, observa-se que a instrução dos presentes autos, em especial o Estudo Técnico Preliminar (SEI 2653770), assinala:

"2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudo técnico para analisar a viabilidade da contratação da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL). A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL) é uma entidade que congrega as emissoras e as ações de comunicação em diferentes mídias e plataformas mantidas pelos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e Municipais.

A Entidade representa os interesses das atividades de comunicação das casas

legislativas, com o objetivo de fortalecer o acesso à informação, à transparência e à participação popular no processo legislativo e democrático. Por meio de sua rede colaborativa de troca de experiências ou através dos eventos realizados, a ASTRAL visa proporcionar aperfeiçoamento e qualificação do corpo técnico das emissoras. Diante desta importante função, a ASTRAL é reconhecida perante órgãos públicos e outras entidades de radiodifusão. Nesse sentido, a Astral é uma entidade de apoio à TV Câmara Distrital no que tange à representação de interesse, bem como atualmente disponibiliza conteúdo para a programação da TV Câmara Distrital.

A CLDF estabeleceu adesão à ASTRAL desde o nascimento da TV Câmara Distrital em 2021, conforme processo 00001-00018281/2021-61. Ficou verificado durante o período a enorme contribuição da entidade, especialmente, no que tange ao fornecimento de conteúdo de outras TVs legislativas e de outras produtoras independentes para utilização na programação da TV Câmara Distrital. Além disso, a ASTRAL fornece embasamento técnico necessário para os avanços tecnológicos inerentes ao setor de televisão.

Importante destacar ainda o papel representativo da entidade nos fóruns e instâncias governamentais que envolvem a situação legal e propositiva das TVs legislativas. Como exemplo, o fato de a Associação fazer parte do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização (Gired) e do Grupo de Trabalho da TV 3.0 (GT TV 3.0). Portanto, é fundamental que a TV Câmara Distrital também esteja em contato com as demais TVs legislativas, o que pode ser feito de maneira ampla por meio da entidade responsável por estimular a criação e o funcionamento das emissoras legislativas de rádio e TV.

(...)

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica a pesquisa de preços comparativa com outros fornecedores, uma vez que a ASTRAL é a única associação civil nacional sem fins lucrativos que reúne especificamente as televisões e rádios legislativas. A inviabilidade de competição é caracterizada pela natureza singular da rede de compartilhamento de conteúdo que a entidade gerencia."

Assim, restam justificados a exclusividade da prestadora do serviço, como também os preços praticados para filiação.

A toda evidência, a contratação em apreço se amolda ao dispositivo em destaque, haja vista que a competição é inviável e se trata de fornecedor exclusivo.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da legalidade do enquadramento da contratação por inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 16/06/2026, às 16:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2711345 Código CRC: 181476CC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00010948/2026-92

2711345v12

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças

Setor de Execução Orçamentária

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026**
PROCESSO Nº 00001-00010948/2026-92

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, inciso I.	
Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Subtítulo: 0008 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF			
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Saldo Orçamentário		Atual	R\$ 2.743.000,00
(Autorizado):			
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):			R\$ 1.333.921,62
Saldo Orçamentário		Atual	R\$ 1.409.078,38
(Disponível):			
Valor desta Despesa: R\$ 6.255,00 (Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)			
Credor:			
06.963.327/0001-45 - ASSOC. BRAS. DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS			R\$ 6.255,00

Especificação / Observação: Filiação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante pagamento de anuidade institucional, com vistas à participação na rede de intercâmbio de conteúdos, capacitação profissional, representação institucional e demais benefícios decorrentes da condição de associada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 2686965).

Valor total da despesa = R\$ 31.275,00, sendo:

- R\$ 6.255,00 (anual) x 5 anos = R\$ 31.275,00.

Valor da despesa em 2026 = R\$ 6.255,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-31).

Conforme Ata Anuidade ASTRAL (SEI 2613447), Parecer-PG nº 341/2026-NPLC (SEI 2711345), Despacho GMD (SEI 2713993) e Despacho DAF (SEI 2715924).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 33, NA PÁGINA 19 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 11.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 6.255,00 (Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do
Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 18/06/2026, às 14:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/06/2026, às 15:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/06/2026, às 15:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2716789** Código CRC: **A890A648**.

